

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer sobre a Subemenda 001, 002, 003 e 04 e emenda 003 ao Projeto de Lei
5.346/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa , em 17/05/2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:


Trata-se de 03 subemendas (002, 003 e 004) e uma emenda (003) apresentada ao PL 5.346/2021 que, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências.

O projeto de lei foi retirado de pauta da sessão ordinária realizada no dia 05/05/2023 por solicitação de vista ao Vereador Elísio Sgrott.

O pedido foi aprovado pelo plenário.

Assim, foram apresentadas 03 subemendas e mais uma emenda pela Comissão de Finanças e Orçamento, haja vista que o vereador Elísio Sgrott, Presidente da Comissão em reunião com a Secretária de saúde e sua equipe técnica em 16/05/2023 acatou as sugestões de alteração do texto do projeto.

Ressalta-se que desta comissão já exarou parecer quanto ao projeto e as emendas 001 e 002 e subemenda 001, sendo que sobre as subemendas 001, 002, 003 e 004 e emenda 003 não havia se manifestado.

30 

Assim, tendo o projeto de lei sido incluído na pauta da 14ª sessão ordinária, e estando tramitando nesta Casa deste ano de 2021, mas somente este ano o Poder executivo deu andamento na referida proposição, esta Comissão irá deliberar na data de hoje o projeto, a fim de não procrastinar a tramitação do mesmo.

É o relatório.

II – Análise

Incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as emendas apresentadas, conforme determina o artigo 170 do Regimento Interno.¹

A subemenda modificativa 001 altera a redação do inciso VIII do art. 3º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

VIII – comprovante de residência no município há pelo menos 02 anos para as situações previstas no art. 1º, com exceção da situação contida no inciso II do artigo.

Já a subemenda 002 além de contemplar a redação da subemenda 001 acrescenta na exceção o caso previsto no inciso IV, qual seja, pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária (mulher e idoso vítima de violência).

A subemenda 003 altera a redação do art. 5º inserido pela emenda 02, incluindo no inciso I ter criança entre os membros da família, sendo que a subemenda 004 acrescenta o inciso III no referido artigo, prevendo que as mulheres vítimas de violência estejam na ordem prioritária, caso a demanda seja superior à capacidade de oferta do benefício.

E por fim a emenda 004 inclui inciso VI no art. 1º, a fim de contemplar as famílias com filhos menores em situação temporária de rua, que comprove recém ter sido despejada por falta de pagamento de aluguel por motivo de desemprego ou doença, que o impossibilite temporariamente de trabalhar em caso de empregado autônomo.


No que se refere a proposição, tem-se que perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 70, § 4º do Regimento Interno, vejamos:

Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

[...]

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

¹ Art. 170. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-lo com dispensa de parecer.

70 

Assim, cumpre esclarecer que o exame das subemendas emenda pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com art. 104, VI e 113 § 5º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Encaminhe-se à comissão de Assistência social para análise das emendas.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da subemenda 001, 002, 003, 004 e emenda 003 ao Projeto de Lei nº 5.346/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

70 L A

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 17 de maio de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da subemenda 001, 002, 003, 004 e emenda 003 ao Projeto de Lei nº 5.346/2021.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

favorável

Eduardo Faustina da Rosa *(votos conferência)*

Presidente

70
Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

ausente
Humberto Carlos dos Santos
Membro